

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/19 Processo SEI nº 19.12.000000848-0

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Azenha, Porto Alegre/RS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", que será regido pelas Leis nºs 13.303/2016 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 11.212/2012 e 10.671/2009, Decretos Municipais nºs 19.634/2016 e 14.189/2003 e demais disposições legais aplicáveis, e também pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso pode ser obtida na página inicial do *site* http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/.

FASE	DATA	HORÁRIO
Início de recebimento de propostas	27/08/2019	8h30min
Data e horário limites	06/09/2019	8h45min
Abertura das propostas	06/09/2019	9 horas
Início da sessão de disputa	06/09/2019	9h15min

TEMPO DE DISPUTA: Será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas através do *e-mail* <u>pregoeiros@procempa.com.br</u>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

São **ANEXOS** deste edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I	Especificações Técnicas / Termo de Referência
Anexo II	Avaliação da Situação Econômico-Financeira
Anexo III	Declaração de Idoneidade (Modelo)
Anexo IV	Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Modelo)
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Modelo)
Anexo VI	Proposta Comercial (Modelo)
Anexo VII	Declaração de Qualificação Técnica (Modelo)
Anexo VIII	Declaração de Veracidade dos Documentos Juntados (Modelo)
Anexo IX	Documentação de COOPERATIVAS com Prestadores de Serviços
	Subordinados
Anexo X	Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017
Anexo XI	Termo de Concordância e de Veracidade
Anexo XII	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de **plano privado de assistência médico-hospitalar à saúde**, conforme especificações constantes no anexo l.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas prestadoras de serviços que:
- a) Preencham as condições estabelecidas neste edital.
- b) Tenham o objeto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2. É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.
- 2.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:
- a) Suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas.
- c) Que estiverem em regime de falência, concordata, intervenção, dissolução, liquidação ou concurso de credores (com exceção daquelas com plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente).
- d) Que tenham um mesmo procurador, ou representante legal, ou credenciado representando licitantes distintas que concorram entre si.
- e) Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores que outra licitante.
- f) Que tenham servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre como sócio, gerente, procurador, representante legal, diretor ou responsável técnico da empresa, não abrangendo acionistas minoritários que não tenham qualquer poder de administração, como aqueles que adquirem ações disponibilizadas ao público em geral.
- g) Que realizaram doações em dinheiro, ou bens estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 2 de outubro de 2015.
- 2.4. As licitantes abrangidas pela Lei nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.
- 2.5. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 2.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
 - 2.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 2.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogável por igual período, a critério da Administração, e contado a partir do momento em que a proponente for



declarada vencedora do certame – para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. O certame será realizado através da utilização do portal eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas pelo *site* http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores.
- 4.2. Os interessados deverão estar credenciados junto à Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), que poderá ser acessada pelo *site* <u>www.cecom.rs.gov.br</u> ou www.celic.rs.gov.br.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante a digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7. O pregoeiro poderá suspender a continuidade da disputa para os lotes deste pregão, dando continuidade à disputa dos próximos lotes em novo dia e horário.
 - 4.7.1. Em caso de suspensão, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado às licitantes exclusivamente através do campo "MENSAGENS" do sistema eletrônico, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da não



visualização das mensagens emitidas pelo pregoeiro, assim como em razão de problemas no sistema, inclusive sua desconexão.

- 4.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da não visualização das mensagens emitidas no sistema ou da desconexão deste.
- 4.9. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente dos requisitos de habilitação definidos neste edital e que os cumpre plenamente.
 - 4.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 4.10. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa ou cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 4.10.1. Será vedada a participação de empresas ou cooperativas proponentes que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores uma(s) da (s) outra (s).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 5.1. Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre eles até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura das propostas. Deferida impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - 5.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital deverão encaminhar consulta, por e-mail, para pregoeiros@procempa.com.br, ou, ainda, entregá-la diretamente no Setor de Protocolo, de segundas às sextas-feiras, das 9h às 18h, devendo a consulta ser dirigida ao pregoeiro, informando-se o número do pregão, cabendo a qualquer interessado o direito a dela e de sua resposta tomar conhecimento.
 - 5.1.2. Consultas e demais informações serão recebidas até as 18 horas do dia **04/09/2019.** Não serão fornecidas respostas ou informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.
 - 5.1.3. As consultas e/ou informações verbais não terão qualquer validade.
- 5.2. As impugnações apresentadas via *e-mail* deverão ser ratificadas pela licitante, mediante apresentação de documento original no primeiro dia útil subsequente, no Setor de Protocolo, das 9h às 18h, devendo ser dirigida ao pregoeiro, informando o número do pregão.
- 5.3. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no curso do prazo de 10 (dez) minutos após registrado pelo pregoeiro o "aceite de preço", manifestar intenção de recurso, consignando-o imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL.
 - 5.3.1. A habilitação é realizada extrassistema e o resultado é divulgado no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL. Nesse momento, identificado o resultado por



<u>adjudicado</u>, iniciará a concessão do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

- 5.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 5.5. As razões e contrarrazões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao pregoeiro, devendo observar a forma escrita (datilografadas ou digitadas) e entrega da via original no PROTOCOLO da sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre PROCEMPA, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, CEP 90050-030, observado o prazo de 3 (três) dias úteis e os seguintes requisitos:
- a) Indicar o número do pregão eletrônico a que se refere.
- b) Qualificar o recorrente.
- c) Qualificar o responsável firmatário do apelo e anexar via original ou cópia do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.
- 5.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7. As licitantes poderão remeter as razões e as contrarrazões de recurso via *e-mail*, no prazo de lei, desde que, no dia seguinte, sejam protocoladas as vias originais do apelo e de seus documentos, inclusive de identificação do signatário.
- 5.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 5.9. As impugnações e julgamentos ficarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da PROCEMPA.
- 5.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante divulgação no Diário Oficial de Porto Alegre DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/.

6. DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

- 6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste edital.
- 6.2. As licitantes deverão apresentar, via sistema do pregão eletrônico, proposta com o valor total para o lote (anexo VI), utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula, em conformidade com as especificações técnicas do anexo I, integrantes do presente edital.
- 6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 6.4. O preço proposto deverá ser completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na proposta, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCEMPA), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro contra riscos de acidente de trabalho em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.
- 6.5. O preço deverá ser exequível, cabendo ao pregoeiro solicitar à licitante que ofertar o menor lance, caso este seja caracterizado como manifestamente inexequível, que comprove sua exequibilidade mediante apresentação da planilha de preços. Poderá o pregoeiro, ainda, nesse caso, realizar as diligências cabíveis.
- 6.6. São de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte.
- b) Forem manifestamente inexequíveis.
- c) Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora dos praticados no mercado.
- 6.8. Deverá constar na proposta o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo a licitante ofertar prazo superior.
- 6.9. A PROCEMPA é considerada consumidora final, devendo a licitante obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal de 1988.
- 6.10. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas, não será admitida retificação.
- 6.11. As manifestações de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital deverão ser realizadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.12. As licitantes poderão ofertar novos lances sempre melhores que o seu último lance registrado e classificado no sistema eletrônico, respeitando o incremento/decremento entre lances no caso de querer ofertar lance melhor do que o classificado em primeiro na disputa do lote.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances,



retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

- 6.15.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes mediante mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.16. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada após transcorridos 10 (dez) minutos. Após, iniciará o período de tempo de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O sistema indicará o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.2. O pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Caso a proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento esteja acima do valor de mercado, integralmente ou para qualquer um dos itens do objeto do certame, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas com quem a apresentou, de modo a reduzir estes valores, no mínimo, até o valor de mercado.
 - 7.3.1. Na hipótese de a licitante mais bem classificada não aceitar reduzir os valores na forma prevista no item **7.3** supra, permanecendo com preços acima do orçamento estimado, ela será desclassificada, e a negociação deverá ser feita com as demais licitantes, conforme a ordem de classificação.
- 7.4. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189/2003.
- 7.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.6. Tratando-se o proponente de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado, no momento que acessar o sistema, deverá informar, no campo correspondente, que se enquadra na respectiva categoria.
 - 7.6.1. A ausência da informação implicará desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de se utilizar da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.6.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada preferência de contratação, como critério de desempate.



- 7.6.3. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.6.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 7.6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame; esse desempate será gerenciado pelo sistema, através do *chat* de mensagens, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo sistema.
- 7.6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.6.7. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.6.8. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido pelos artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.6.8.1. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

A habilitação no presente pregão, com base no que dispõem o art. 5º do anexo I e o art. 10 do anexo II, ambos do Decreto Municipal nº 14.189/2003, será realizada mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 8.1.1. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, entre os objetivos sociais deverá estar contemplada a execução de atividades da mesma natureza do objeto da presente licitação ou com ele compatível.
- 8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- 8.3. Registro comercial, em caso de empresa individual.
- 8.4. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo III.
- 8.5. Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do anexo IV.

HABILITAÇÃO FISCAL

- 8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.7. Quanto a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- 8.8. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certidão de prova de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: certidão de prova de regularidade, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida (s) pelo Estado.
- 8.10. Quanto à Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município.
- 8.11. Prova de regularidade salarial mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.
 - 8.11.1. A cláusula 8.11 também será atendida com a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.12. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.
 - 8.12.1. Não será inabilitada a empresa que comprovar a aprovação ou homologação judicial de seu plano de recuperação.
- 8.13. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, registrados no órgão competente, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



- 8.13.1. A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes dar-se-á por meio do exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:
- I Índice de Liquidez Corrente (LC).
- II Índice de Liquidez Geral (LG).
- III Solvência Geral (SG).
- 8.14. Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.
- 8.15. As sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A., na impossibilidade de apresentarem as demonstrações contábeis do último exercício, antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término, poderão apresentar as referidas demonstrações do penúltimo exercício social. Às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial conceder-se-ão os mesmos prazos destinados às empresas que adotarem a estrutura de S. A., conforme exposto acima.
- 8.16. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balancete de verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data de abertura das propostas.
- 8.17. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o balanço de abertura.
- 8.18. Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial.
- b) Publicados em jornal.
- c) Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante.
- d) Por cópia ou fotocópia do livro-diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.
- 8.19. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício, devendo, entretanto:
- a) anexar cópia do comprovante atualizado de enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte emitido pela Junta Comercial competente;
- b) fazer prova de faturamento, através da apresentação da Declaração do Imposto de Renda ou, no caso de optantes pelo Simples Nacional, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), qualquer delas relativa ao último exercício social.



- 8.20. As sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão fazer prova de faturamento na forma prevista na alínea "b" do subitem 8.19 supra.
- 8.21. Em sendo vencedora Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, enquadradas na clausula 3ª, § 3º, do Termo de Ajustamento de Conduta TAC, Peça de Informação (PI) 1182/2006, deverão comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços que cumprirem diretamente o objeto da contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.
- 8.22. As licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, à exceção das microempresas e empresas de pequeno porte indicadas no subitem 8.19 supra, bem como das sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo:
- a) Termo de Autenticação.
- b) Termo de Abertura e Encerramento.
- c) Balanço Patrimonial.
- d) Demonstração do Resultado do Exercício.
 - 8.22.1. Ocorrendo a impossibilidade de a empresa atender ao subitem 8.22 acima, em decorrência dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1.774/2017 da Receita Federal do Brasil (anexo X), a empresa deverá apresentar a mesma documentação arrolada, porém do ano anterior ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
 - 8.22.2. A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital ECD através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED deverá apresentar a documentação solicitada no subitem 8.13, observando o disposto no subitem 8.18.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e com observância ao cadastramento no *site*, com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
 - 8.23.1. A apresentação de documentação em desconformidade com o item 8.22 resultará na inabilitação da licitante proponente.
- 8.24. Nos termos no que dispõe o art. 59 da Lei Complementar nº 765/2015, a apresentação do Cadastro de Fornecedores da CELIC/SMF ou do Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul CFE, emitidos pela CELIC/RS, juntamente com seus anexos, com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação neles contida, substituirá, integral ou parcialmente, conforme o caso, a apresentação dos documentos de habilitação que tenham subsidiado a emissão do referido Cadastro ou Certificado.
 - 8.24.1. Caso algum dos documentos constantes no Cadastro ou Certificado esteja com o prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar cópia do(s) referido(s) documento(s) com a validade atualizada.



- 8.24.2. A previsão do subitem 8.24 supra não se aplica aos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 36.601/1996, que trata da Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante ACF, sendo a habilitação econômico-financeira das licitantes observada conforme o disposto no subitem 8.13.1; para tanto, far-se-á necessária a apresentação de informações que permitam aferir os indicadores mencionados no dispositivo.
- 8.24.3. A forma de verificação da habilitação econômico-financeira indicada no subitem 8.24.2 supra não se aplicará às licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa abrangida pelo prescrito no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 8.25. Se a licitante vencedora não possuir cadastro e/ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante a unidade certificadora, a licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da manifestação do pregoeiro, cópia da documentação original relacionada nos itens 8.1 a 8.21, sob pena de inabilitação, ao seguinte destinatário e endereço: SETOR DE PROTOCOLO da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre PROCEMPA, A/C Pregoeiro, Rua João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90050-030.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.26. Apresentação de Declaração de Qualificação Técnica nos moldes no anexo VII.
- 8.27. Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários uma rede credenciada de atendimento de abrangência nacional, para prestar os serviços médico-hospitalares, assistenciais e demais serviços obrigatórios descritos no anexo I deste edital.
- 8.28. Registro na qualidade de operadora na Agência Nacional de Saúde.
- 8.29. Registro do produto na Agência Nacional de Saúde.
- 8.30. Registro no Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado.
- 8.31. Autorização de funcionamento.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 8.32. A arrematante deverá apresentar, em meio impresso, juntamente com a documentação de habilitação, proposta que corresponda ao valor do último lance ofertado no *site*, de acordo com o anexo VI Modelo de Proposta.
- 8.33. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada nos autos do processo a conferência pelo servidor, podendo a licitante apresentar o(a) certificado/certidão já conferido(a) pelo órgão emitente.
- 8.34. Os documentos poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia, inclusive digital, sendo dispensada a exigência de autenticação com relação às cópias, nos termos da Lei nº 13.726/2018, porém facultado ao pregoeiro solicitar da licitante que apresente os originais respectivos, para conferência, em até 5 (cinco) dias úteis.



- 8.34.1. O representante legal da licitante vencedora firmará declaração de que todos os documentos entregues são verdadeiros e de que as cópias apresentadas correspondem à reprodução fiel dos originais, responsabilizando-se pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelo teor das afirmações, de acordo com o modelo apresentado no anexo VIII.
- 8.35. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.
- 8.36. Serão aceitos registros de CNPJ tanto da matriz quanto da filial da licitante, com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento de suas contribuições.
- 8.37. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação; no caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou determinada legalmente, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.38. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.
- 8.39. Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao disposto no presente edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 8.40. A licitante vencedora, quando convocada, deverá apresentar proposta comercial discriminada (modelo sugerido constante no anexo VI deste edital), na qual deverá constar o valor total para o lote, em conformidade com o anexo I deste edital, expresso em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto licitado, e devidamente corrigido após o encerramento dos lances. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar do aceite de valor emitido pelo pregoeiro, constante na ata da sessão pública do pregão.
- 8.41. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.
- 9.2. Havendo recurso, o pregoeiro o apreciará, e caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à vencedora, podendo revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.



- 9.4. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados e não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.
 - 9.4.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 9.5. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, conforme minuta do anexo XIV, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação vigente.
- 9.6. Para efetuar a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá efetuar cadastro no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) por meio do *link* http://sei.procempa.com.br/usuario externo e encaminhar os seguintes documentos ao Arquivo Municipal para validação do cadastro:
- a) Cópia do comprovante de residência recente, de até 3 (três) meses, do representante legal com poderes para firmar contratos (conta de água, de energia elétrica ou de telefone fixo).
- b) Cópias do RG e do CPF ou de outro documento de identidade oficial (com foto) e válido, no qual conste o CPF do representante legal com poderes para firmar contratos.
- c) Termo de Declaração de Concordância e de Veracidade (anexo XI) preenchido e assinado pelo representante legal com poderes para firmar contratos.
- 9.7. Os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Documentação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre através de uma das seguintes formas:
- a) Comparecimento pessoal à Coordenação de Documentação, em Porto Alegre, a partir de agendamento pelo *e-mail* <u>cd-sei@portoalegre.rs.gov.br</u> ou pelo telefone (51) 3289.1236.
- b) Por Sedex, enviar para o endereço Rua Siqueira Campos, 1300, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-907, aos cuidados da Coordenação de Documentação (SMPG).
- c) Para detentores de certificado de assinatura digital com chave pública, o Termo de Declaração pode ser preenchido e assinado digitalmente e encaminhado para o e-mail cd-sei@portoalegre.rs.gov.br juntamente com cópias digitais dos demais documentos.
- 9.8. Após o encaminhamento dos documentos, a licitante deverá aguardar o contato do setor de A/GCF (Gestão Contratual de Fornecedores), que disponibilizará o documento do processo virtual para assinatura.
- 9.9. A licitante vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, após sua disponibilização, e o contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

10. DO TERMO DE ACEITE

10.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado conforme as especificações dispostas no anexo I.



- 10.2. Fica desde já acertado que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado que esteja em desacordo com o contrato.
- 10.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.
- 10.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.
- 10.5. Caso o serviço prestado não esteja de acordo com o contratado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 13.303/16 e no Código de Defesa do Consumidor.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento em favor da futura CONTRATADA será mensal e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as considerações do item 11.3 infra.
- 11.2. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela Procempa), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.
- 11.3. Os pagamentos apenas serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Contratos da Procempa. O envio da nota fiscal/fatura deverá ocorrer de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, sob pena de atraso proporcional, e somente serão liberados os pagamentos desde que acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da contratada de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da contratada, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16



(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- 11.4. A contratada deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela Procempa. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.
- 11.5. A nota fiscal e os documentos listados no item 11.3 deverão ser enviados para o correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.
- 11.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 11.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 11.3 e 11.4, deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a Procempa.
- 11.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela contratada à Procempa juntamente com a nota fiscal.
 - 11.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.
 - 11.8.2. Se a contratada não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 11.8 supra, a Procempa providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à contratada no momento do pagamento pelos servicos prestados.
- 11.9. A contratada deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, a contratada autoriza a Procempa a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.
- 11.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta-corrente, devendo a contratada informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Procempa.
- 11.11. A Procempa se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.
- 11.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou comportar-se de



modo inidôneo estará sujeita às penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e de suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCEMPA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 12.2. As sanções aplicáveis no decorrer da relação contratual observarão a disciplina trazida no instrumento contratual anexo.
- 12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s) ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.
- 12.4. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 12.5. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente.

13. DA RESCISÃO

13.1. As hipóteses de rescisão estão listadas na minuta contratual anexa.

14. DA GARANTIA

- 14.1. A contratada apresentará à Procempa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016).
 - 14.1.1. A não apresentação da garantia no prazo estipulado autorizará a Procempa, a seu critério, a efetuar a retenção do referido percentual, na íntegra, já quando do primeiro pagamento mensal a ser efetuado à contratada.
 - 14.1.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do objeto da contratação.
 - 14.1.3. A garantia escolhida, qualquer que seja a modalidade, assegurará, obrigatoriamente, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) Prejuízos causados à Procempa ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Procempa à contratada.
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada.
- 14.2. Não serão aceitas garantias cujos termos restrinjam a utilização de seu valor total em face de um determinado evento.
- 14.3. Na hipótese de prorrogação da relação contratual acompanhada de alterações de objeto e de valores, o montante da garantia será ajustado aos novos valores contratados.
- 14.4. Caso a contratada opte por fiança bancária, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da instituição financeira emissora, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante



certidão de autorização de funcionamento disponibilizada eletronicamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) às instituições financeiras.

14.5. Caso a contratada opte por seguro-garantia, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da empresa emissora da apólice, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de regularidade disponibilizada eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) às instituições seguradoras.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 15.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
 - 15.3.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 15.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, direito a indenização pelas licitantes.
- 15.5. A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 15.6. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/.
- 15.7. A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 15.8. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 15.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2019.

Marcelo Leites Bertolini Diretor Administrativo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Contratação de plano privado de assistência médico-hospitalar à saúde, em regime semiprivativo, com opção individual para o regime privativo, nas segmentações médica, serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico, pronto-atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções e exames complementares, sob a modalidade de mensalidade pré-fixada, com **abrangência nacional**, sem carência, para os diretores, empregados ativos e ex-empregados aposentados da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, com sede em Porto Alegre – RS, bem como para seus respectivos dependentes, totalizando aproximadamente 898 beneficiários, para o tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS, na forma dos artigos 10 e 12 da Lei nº 9.656/1998.

2. Justificativas

- 2.1. A presente contratação de plano de saúde médico-hospitalar visa atender à cláusula 32º do Acordo Coletivo 2018/2019 dos empregados, diretores, dependentes legais e agregados vinculados à PROCEMPA.
- 2.2. A presente contratação do plano de saúde médico-hospitalar será realizada conforme ditames da Lei nº 13.303/2016, que institui normas para licitações, da Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde, e de acordo com os atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

3. Tipos de planos de hospitalização

- 3.1. Deverá ser oferecido plano semiprivativo, com quartos com até 2 (dois) leitos, e opção para plano privativo, no qual o empregado arcará com a diferenca de valores.
- 3.2. A opção de plano deverá ser familiar, ou seja, os dependentes/agregados deverão ser incluídos obrigatoriamente no mesmo plano do empregado/titular.

4. Beneficiários

- 4.1. Serão considerados beneficiários principais os diretores, os adidos e os empregados ativos e ex-empregados aposentados da PROCEMPA, conforme relação de nomes a ser apresentado pela Companhia, nos termos deste anexo.
- 4.2. Serão considerados beneficiários dependentes aqueles inscritos pelos beneficiários principais, de acordo com a descrição constante no Acordo Coletivo 2018/2019, que se segue:
- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) com quem o empregado tenha uma declaração de união estável registrada em cartório;
- c) companheiro(a) com quem o empregado tenha filho ou declare possuir união estável, inclusive nas relações homoafetivas;



- d) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- f) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o(a) empregado(a) detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- g) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o(a) empregado(a) tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- h) pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção de imposto de renda definido anualmente, cadastrados no plano de saúde até 30/06/2018;
- i) pais que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção de imposto de renda definido anualmente, cadastrados no plano de saúde até 30/06/2018, desde que o empregado recolha à tesouraria da PROCEMPA os valores que seriam de responsabilidade da Companhia;
- j) filho(a) ou enteado(a) que não atenda aos critérios definidos nos itens "d" ou "e", desde que o(a) empregado(a) recolha à tesouraria da PROCEMPA os valores que seriam de responsabilidade da Companhia;
- k) menor pobre até 21 anos que o(a) empregado(a) crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) empregado(a) seja tutor(a) ou curador(a);
- m) filho(a) ou enteado(a) que ficar sob a guarda do(a) empregado(a) em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- **4.3**. Composição do grupo de beneficiários em julho de 2019:

Faixa etária	TITULAR	DEPENDENTE	AGREGADOS	Total Geral
0 a 18 anos		137		137
19 a 23 anos		79	1	80
24 a 28 anos	11	16	7	34
29 a 33 anos	37	16	3	56
34 a 38 anos	40	25	3	68
39 a 43 anos	21	24		45
44 a 48 anos	23	20	1	44
49 a 53 anos	62	39		101
54 a 58 anos	87	39		126
59 a 63 anos	44	27		71
64 a 68 anos	10	11	3	24
69 a 73 anos	3	7	1	11
74 anos ou mais	2	63	12	77
Total Geral	340	503	31	874



4.4. Identificação do beneficiário para os prestadores de serviços

- 4.4.1. A condição de beneficiário deverá ser comprovada através de credencial emitida pelo operador do plano de saúde, da qual constarão, além das informações sobre o plano de assistência, o prazo de validade, o nome e o código de registro do beneficiário principal e, ainda, no caso do beneficiário dependente, o seu nome e o grau de parentesco. As informações sobre os beneficiários serão fornecidas pela PROCEMPA, cabendo somente a esta a exigência de comprovação de dependência, sendo que esta credencial deverá ser o documento necessário de identificação, para a utilização dos serviços.
- 4.4.2. A credencial citada anteriormente deverá ser pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito, senão aqueles estipulados contratualmente.
- 4.4.3. Caso o cartão de identificação/credencial seja perdido, furtado ou danificado, a PROCEMPA deverá informar a contratada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do informado à Companhia.
- 4.4.4. Os filhos do beneficiário principal nascidos durante a vigência do contrato terão toda a assistência médica, devendo a sua inscrição como dependente ser realizada no prazo máximo de trinta dias do seu nascimento; o mesmo será aplicado a filho(a) recémnascido(a) de beneficiária dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

4.5. Exclusão do beneficiário

- 4.5.1. No caso de desligamento de beneficiários do quadro da CONTRATANTE, esta ficará responsável pela informação.
- 4.5.2. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:
- Na demissão do empregado (podendo permanecer conforme a Lei nº 9.656/1998);
- No pedido de demissão do empregado;
- Por morte do empregado;
- Por afastamento sem remuneração do empregado;
- No pedido escrito formulado pelo beneficiário principal, desde que ele ou qualquer de seus dependentes não tenham se utilizado de nenhum dos serviços previstos no plano de assistência, no período de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação, sendo obrigatória a devolução das credenciais emitidas.
- 4.5.3. A exclusão do beneficiário dependente ocorrerá automaticamente, quando deixar de atender às condições previstas no item 4.2.
- 4.5.4. O beneficiário principal e seus dependentes deixarão de usufruir os serviços no 1º dia do mês subsequente à exclusão e/ou conforme a data de corte do faturamento.
- 4.5.5. Os empregados do quadro aposentados durante o período de vigência do contrato de trabalho poderão permanecer no plano às suas expensas quando do encerramento do vínculo empregatício.

5. Serviços de assistência a serem fornecidos

5.1. Os serviços de assistência médica oferecidos pelo Plano de Saúde deverão compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos; os atendimentos de urgência e emergência; as coberturas e procedimentos obrigatórios nos planos



de saúde, conforme a Resolução Normativa nº 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada, abrangendo as modalidades citadas no subitem 5.2.1 a seguir, sendo ainda tais modalidades meramente exemplificativas. Havendo divergência entre a legislação vigente e as especificações do presente Termo de Referência, deverá ser adotado o procedimento que melhor se adequar às necessidades do beneficiário, visando sempre ao procedimento mais avançado e seguro disponível no mercado, desde que aprovado pela ANS.

5.2. Especialidades médicas:

- 5.2.1. Deverá apresentada relação atualizada dos médicos ser credenciados/referenciados para prestação dos serviços descritos, subdivididos por especialidade, sendo apresentados, pelo menos, 3 (três) médicos credenciados/referenciados em cada especialidade abaixo e com consultórios Clínicos particulares, além do atendimento Hospitais, Centros em Credenciados/Referenciados, sob pena de desclassificação:
- 1) Acupuntura;
- 2) Alergia e imunologia (incluindo AIDS cobertura às consultas, exames e às internações em locais indicados pela CONTRATADA).
- 3) Anestesia;
- Angiologia;
- 5) Audiometria;
- 6) Cancerologia;
- 7) Cardiologia e cirurgia cardiovascular;
- 8) Cirurgia da mão;
- 9) Cirurgia de cabeça e pescoço;
- 10) Cirurgia do aparelho digestório;
- 11) Cirurgia geral;
- 12) Cirurgia pediátrica;
- 13) Cirurgia plástica (ver item 5.8);
- 14) Cirurgia torácica;
- 15) Cirurgia vascular;
- 16) Clínica médica;
- 17) Coloproctologia;
- 18) Densitrometria óssea
- 19) Dermatologia;
- 20) Ecocardiograma;
- 21) Eletroencefalografia;
- 22) Endocrinologia e metabologia
- 23) Endoscopia
- 24) Fisiatria
- 25) Gastroenterologia;
- 26) Genética médica;
- 27) Geriatria;
- 28) Ginecologia e obstetrícia;
- 29) Hematologia e hemoterapia;
- 30) Homeopatia:
- 31) Infectologia;
- 32) Mastologia,
- 33) Medicina física e reabilitação;
- 34) Medicina intensiva;



- 35) Medicina nuclear;
- 36) Nefrologia;
- 37) Neurocirurgia;
- 38) Neurologia;
- 39) Nutrologia;
- 40) Oftalmologia (inclusive microcirurgia de astigmatismo / miopia / hipermetropia e catarata);
- 41) Oncologia;
- 42) Ortopedia e traumatologia;
- 43) Otorrinolaringologia;
- 44) Patologia;
- 45) Pediatria;
- 46) Neonatologia;
- 47) Pneumologia;
- 48) Psiquiatria;
- 49) Radiologia e diagnóstico por Imagem;
- 50) Radioterapia;
- 51) Reumatologia;
- 52) Traumatologia;
- 53) Ultrassonografia;
- 54) Urologia.
- 5.2.2. Deverão estar contempladas no plano de assistência todas as demais especialidades reconhecidas, assim como toda e qualquer alteração que ocorrer na ANS durante a vigência do contrato.
- 5.2.3. Além das especialidades médicas, também deverão contemplar os serviços de psicologia/psicoterapia (no mínimo 48 consultas anuais), fonoaudiologia (no mínimo 24 sessões anuais), nutricionista (no mínimo 12 consultas anuais) e terapia ocupacional (no mínimo 12 consultas anuais).

5.3. Exames e testes complementares

Estarão contemplados no plano de assistência, exclusivamente, aqueles procedimentos previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada e suas alterações, desde que necessários ao diagnóstico. Abaixo, rol meramente exemplificativo:

- Análises clínicas;
- 2) Anatomopatológico e citológico;
- 3) Angiografias;
- 4) Amnocentése;
- 5) Artroscopia;
- 6) Biópsia;
- 7) Campinetria;
- 8) Cariótico;
- 9) Cicloergometria;
- 10) Cintiolografia;
- 11) Colpeoscopia;
- 12) Ecocargiograma;
- 13) Eletrocardiografia;
- 14) Eletrocardiografia dinâmica;
- 15) Eletroencefalografia;



- 16) Eletromiografia;
- 17) Eletrococleografia;
- 18) Endoscopia;
- 19) Exame genética médica;
- 20) Exames oftalmológicos;
- 21) Exames otoneurológicos;
- 22) Exames otorrinolaringológicos;
- 23) Fluxometria;
- 24) Mapeamento de retina;
- 25) Medicina nuclear (radiosótopos);
- 26) Neuro-radiologia;
- 27) Patologia clínica;
- 28) Provas e função pulmonar;
- 29) Provas de provocação;
- 30) Provas imuno-alérgicas;
- 31) Radiodiagnóstico;
- 32) Ressonância nuclear magnética;
- 33) Retinografia;
- 34) Teste do pezinho;
- 35) Teste do pezinho-plus;
- 36) Teste ergométrico;
- 37) Teste de contato;
- 38) Testes de sono (transtornos do sono);
- 39) Tomografia computadorizada;
- 40) Ultrassonografia.
- 5.3.1. Deverá ser apresentada relação atualizada dos laboratórios de análises clinicas credenciados/referenciados para a prestação dos serviços, sendo apresentados, pelo menos, 2 (dois) laboratórios credenciados/referenciados, sob pena de desclassificação.

5.4. Serviços de tratamento

O plano de assistência deverá cobrir os custos com serviços diferenciados que fizerem parte de tratamento prescrito pelos profissionais credenciados, tais como:

- 1) Acupuntura;
- 2) Cicloergometria;
- 3) Cobaltoterapia;
- 4) Ecografias;
- 5) Fisioterapia para lesões ortopédicas, cardiológicas, reumatológicas e neurológicas;
- 6) Fisioterapia respiratória, fotocoagulação com laser em oftalmologia;
- 7) Hematologia;
- 8) Hemodiálise e Diálise peritoneal;
- 9) Medicina Nuclear;
- 10) Quimioterapia;
- 11) Radioterapia.

5.5. Serviços de hospitalização – internação

A CONTRATADA deverá fornecer, quando for necessária, internação hospitalar a todos os beneficiários, com cobertura integral das despesas:

1) Internações cirúrgicas;



- 2) Anestesias;
- 3) Custos com médicos credenciados à CONTRATADA, referentes a serviços prestados aos beneficiários internados;
- 4) Diária de hospitalização em quarto semiprivativo (quartos de até 2 (dois) leitos), ou quarto privativo, de acordo com a opção de plano do empregado;
- 5) Exames complementares;
- 6) Medicamentos e oxigênio;
- 7) Monitorização pré-operatória em cirurgia;
- 8) Nutrição parenteral e enteral;
- 9) Serviços dietéticos;
- 10) Serviços gerais de enfermagem;
- 11) Taxas de internação, sala de cirurgia, sala de recuperação, berçário, salas de parto e gesso;
- 12) Transporte de pacientes internados para exames complementares, desde que o hospital onde esteja internado o beneficiário não disponibilize recursos para a realização de tais exames, e/ou transferência para outros hospitais dentro da abrangência do plano;
- 13) Despesas de acompanhantes de internados de zero a dezoito anos e acima de 60 anos de idade e pessoas com deficiência (pernoite e café da manhã), bem como de despesas de acompanhantes de beneficiários internados optantes pelo quarto privativo.
- 14) Nas hipóteses de internações hospitalares, nos casos psiquiátricos decorrentes de situação de crise superiores a 30 (trinta) dias por ano e de intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química, superiores a 15 (quinze) dias por ano.
- 5.6. **Convênio com Instituições Hospitalares:** A empresa contratada deverá oferecer convênio com, **no mínimo**, os seguintes hospitais em Porto Alegre:
 - 1. Complexo Hospitalar Santa Casa;
 - 2. Hospital Moinhos de Vento;
 - 3. Hospital Mãe de Deus/Mãe de Deus Center/Complexo Mãe de Deus;
 - 4. Hospital Ernesto Dornelles;
 - 5. Hospital São Lucas da PUCRS;
 - 6. Hospital Divina Providência;
 - 7. Hospital Banco de Olhos;
 - 8. Instituto de Cardiologia do RS;
 - 9. Pelo menos uma instituição de internação psiguiátrica na cidade de Porto Alegre.
 - 5.6.1 O convênio contratado com o hospital deverá abranger também o agendamento de exames e consultas eletivas, além da internação e atendimento de emergência/urgência.
 - 5.6.2 Convênios opcionais com Instituições Hospitalares: a empresa contratada poderá oferecer convênios com os seguintes hospitais em Porto Alegre, de forma completamente facultativa, ou seja, não sendo critério de classificação ou eliminação das propostas:
 - 1. Hospital Beneficência Portuguesa;
 - 2. Hospital de Clinicas;
 - 3. Hospital Porto Alegre.



5.7. Demais serviços obrigatórios

- Prótese Ortopédica e toda e qualquer prótese e órtese, desde que seja complemento do ato cirúrgico, de acordo com a norma atualizada da ANS;
- 2) Litotripsia;
- 3) Angioplastia e Tratamento com Estreptoquinase;
- 4) Transfusão de sangue e seus derivados;
- 5) Atendimento aos empregados e diretores referente a acidente de trabalho, em todas as especialidades clínicas médicas e cirúrgicas, até a respectiva alta, através de recurso próprio (pronto-atendimento e hospital) da contratada no local onde estiverem prestando seus serviços, no âmbito de cobertura do plano, de forma contínua, em horário diurno e noturno;
- 6) Convênio com clínicas de cirurgia oftalmológica para os procedimentos de cirurgia de miopia, astigmatismo, hipermetropia e cirurgia de catarata.

5.8. Exclusões de Cobertura

Não haverá cobertura para os seguintes procedimentos:

- 1) Medicamentos fora do período de internação hospitalar;
- 2) Cirurgias e procedimentos estéticos;
- 3) Despesas de acompanhante não previstas neste edital;
- 4) Prótese e órtese não previstas no edital;
- 5) Aparelhos que não sejam complemento cirúrgico;
- 6) Check-up;
- 7) Reabilitação física não prevista neste edital;
- 8) Internações em clínicas de repouso e SPAS;
- 9) Cirurgias para mudanças de sexo.

6. Início dos serviços

6.1. Os beneficiários poderão utilizar os serviços contratados, a partir da zero hora do dia seguinte ao da assinatura do contrato, a fim de que não se verifique descontinuação dos serviços médicos.

7. Da carência do plano

- 7.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços aos empregados/titulares e seus dependentes e agregados, que venham a aderir ao contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua assinatura, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde no prazo de 30 dias de sua admissão. Não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, incluídos no plano no prazo de até 30 dias do início de sua condição de dependente.
- 7.2. Os empregados que possuem plano de saúde particular vigente poderão aderir ao plano contratado pela Procempa sem carências, respeitadas as condições estabelecidas nas cláusulas 4.1 e 4.2 supra.
- 7.3. Os beneficiários que vierem a ser incluídos após os prazos previstos ficarão sujeitos aos seguintes prazos de carência:
- a) 30 dias para consultas e exames;
- b) 180 dias para cirurgias e internações;



- c) 300 dias para partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações.
- 7.4. Caberá também carência, que será de 6 (seis) meses, quando empregados/titulares cadastrados no plano semiprivativo solicitarem transferência para o plano privativo, devendo o empregado/titular e seus dependentes permanecerem no mínimo 1 (um) ano neste plano privativo.

8. Disposições gerais sobre a assistência

- 8.1. As consultas serão agendadas diretamente com o médico especialista em consultórios particulares, hospitais e clínicas credenciados/referenciados, salvo situações excepcionais previstas pela operadora do Plano de Saúde.
- 8.2. Os exames e procedimentos cirúrgicos serão agendados e/ou autorizados entre clínica, consultório e/ou hospital e a empresa contratada, salvo situações excepcionais previstas pela operadora de Plano de Saúde.
- 8.3. No caso de pequenas cirurgias, será permitido que estas sejam realizadas em consultórios médicos associados ou em ambulatórios, próprios ou credenciados da empresa contratada, ou cujos serviços sejam devidamente locados pela empresa a ser contratada.
- 8.4. A contratada deverá dar condições de atendimentos de urgência aos beneficiários, a qualquer hora (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de prontos-atendimentos contratados por ela.
- 8.5. Em caso de internação emergencial, quando não houver vaga em quarto semiprivativo (vide item 1.5.4 deste anexo), a contratada deverá garantir a hospitalização em quarto privativo, sem ônus adicional para a contratante e/ou o beneficiário, ainda que o beneficiário tenha optado pelo plano semiprivativo.
- 8.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, manter atualizada a sua relação de médicos e demais profissionais credenciados, bem como os locais e serviços de atendimento próprios ou contratados acessíveis através da Internet.
- 8.7. Ficará a critério dos beneficiários a escolha dos profissionais e dos locais de atendimento (hospitais, pronto-atendimento, etc.) dentre aqueles apresentados pela contratada como credenciados.
- 8.8. Será devida a cobrança de coparticipação aos titulares do plano de saúde apenas nas consultas médicas **eletivas e de urgência/emergência**, próprias e de seus dependentes e agregados.
 - 8.8.1. O valor da coparticipação para cada consulta médica é limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
 - 8.8.2. A contratada informará, junto com a fatura mensal, o número de consultas por grupo familiar (titulares e seus dependentes) em formato eletrônico, a ser definido oportunamente, de forma que possa ser importado para o sistema da folha de pagamento da contratante.
- 8.9. Compromete-se a contratada a emitir relatórios gerenciais mensais (sinistralidade) com demonstrativo de faturamento e acompanhamento mensal por procedimentos.



9. Prazo de vigência da contratação

- 9.1. A presente contratação deverá iniciar-se à zero hora do dia seguinte ao da assinatura do contrato.
- 9.2. O contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente por no máximo 5 (cinco) anos, se de comum acordo entre as partes.



ANEXO II – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	ANÁLISE I	DOS INDIC	CADORES
() COMPRAS E SERVIÇOS	() EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGª
FO	PRNECEDOR:		

CONTAS: ANO FISCAL:		
Ativo circulante	(A/C)	R\$:
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$:
Ativo total		R\$:
Valores não conversíveis		R\$:
Ativo Real	(AR)	R\$:
Passivo Circulante	(PC)	R\$:
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$:

(*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

` '			
Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras e Serviços
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC=	LC > 1,2
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)	LG=	LG > 1,2
Solvência Geral (SG)	SG = (AC -DESP. ANT.) / (PC+ELP)	SG=	SG > = 1,0

- OBS. 1: Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.
- OBS. 2: As formas societárias definidas na lei Complementar nº 123/2006 estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento.
- OBS. 3: As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta-entrega.
- OBS. 4: Considera-se pronta-entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório no 19.12.000000848-0, PREGÃO ELETRÔNICO 018/19 , que a empresa
não foi declarada INIDÔNEA
para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicare qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa e sua regularidade fiscal.
Porto Alegre, de de 2019.
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO 018/19 , que a empresa
cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Ressalva:
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Porto Alegre, de de 2019.
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, inscrita
no CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu representante
egal,	, CPF nº
, Carteira de Identidad	de nº, declara,
sob as penas da lei, para fins de participação n é considerada:	
() microempresa, conforme o artigo 3º, I, o regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.5	
() empresa de pequeno porte, conforme o 123/2006 e o regulamento consubstanciado no [•
Declara, ainda, que a empresa está excluída d 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decre	3
Por fim, a empresa declara que, na hipótese de promoverá a regularização de eventuais d documentação exigida para efeito de regularidad	defeitos ou restrições existentes na
Porto Alegre, de	de 2019.
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO	REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI - PROPOSTA COMERCIAL

Este anexo estabelece o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias à aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

LOTE ÚNICO: Contratação de plano privado de assistência médico-hospitalar à saúde, em regime semiprivativo, com opção individual para o regime privativo, segundo especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, com os valores especificados de acordo com a distribuição dos beneficiários por faixa etária, conforme a tabela abaixo.

FAIXA ETÁRIA (anos)	QTD VIDAS	Mensalidade POR BENEFICIÁRIO SEMIPRIVATIVO	TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 meses) R\$
0 a 18 anos	137			
19 a 23 anos	80			
24 a 28 anos	34			
29 a 33 anos	56			
34 a 38 anos	68			
39 a 43 anos	45			
44 a 48 anos	44			
49 a 53 anos	101			
54 a 58 anos	126			
59 a 63 anos	71			
64 a 68 anos	24			
69 a 73 anos	11			
74 anos ou mais	77			
TOTAL	874	XXXXXXXXXXX		

19.12.000000848-0



PRAZO DE INÍCIO: Conforme Edital VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias PAGAMENTO: Conforme Edital

Obs.: Para fornecedores de outros Estados Federativos que não o Rio Grande do Sul, deverá constar na proposta o valor em R\$ (reais) do DIFAL correspondente a cada item do objeto, bem como ao total dos items, se incidente, conforme item 6.4 do edital.

como ao total dos itens		orme item 6.4 do edital.
	Representar	te legal da Empresa
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
DADOS GERAIS: RESPONSÁVEL PELA A CARGO DO RESPONSÁ TELEFONE(s):	VEL PELA ASSINAT	URA DO CONTRATO:



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGAO ELETRONICO
018/19 , que a empresa
dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto a
que se refere esta licitação, e que tomei conhecimento de todas as informações e das
condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como
comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
habilitação que venha alterar a atual situação da empresa relativamente à sua
capacidade técnica.
Porto Alegre, de de 2019.
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Eu,	(nome	completo	do	repre	legal)			
				inscrito	no CPF	sob	0	n°
		, repr	resentante	legal	da	е	mpre	sa
			,	declaro, s	ob as pen	as da l	ei, pa	ıra
fins	de participação no	PREGÃO ELET	TRÔNICO 0	18/19 , que	e todos os	s docu	ment	os
apre	sentados são verda	adeiros e que a	as cópias re	eproduzem	fielmente	os o	igina	ιis,
resp	onsabilizando-me po	essoalmente, na	s esferas cí	vel, admin	istrativa e	crimin	al, pe	ela
vera	cidade desta declara	ação.						
	Porto Ale	gre, de		(de 2019.			
	ASSINATIIDA	 Δ E IDENTIFICAÇ	ZÃO DO RE	DDESENT	ANTE LEC			



PE 018/19

ANEXO IX – DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS

- **1. COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS**, em sendo vencedora, deverá apresentar os documentos aplicáveis arrolados no item 8 do edital DA HABILITAÇÃO e, ainda:
- 1.1. Atas de assembleias realizadas.
- 1.2. Comprovante de regularidade junto ao OCERGS (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) ou ao sindicato correspondente do Estado sede da cooperativa, ou declaração expressa e sob as penas da lei no sentido de não existir entidade similar no Estado sede da cooperativa.
- 1.3. Comprovação de existência há pelo menos 1 (um) ano.
- 1.4. Comprovação da existência de fundo para concessão de repouso anual remunerado de, pelo menos, 15 (quinze) dias.
- 1.5. As cooperativas que utilizarem as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 1.6. As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura do contrato, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS).



ANEXO X

INSTRUCÃO NORMATIVA RFB Nº 1774/2017

(Publicada no DOU de 27/12/2017, seção 1, página 45)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II livro Razão e seus auxiliares, se houver; e
- III livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

- Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.
- § 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
- I às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- III às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o anocalendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;
- IV às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e
- V às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)



- § 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do §1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- § 2º-A A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)
- § 3º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) EFD ICMS/IPI ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.
- § 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.
- § 5º O empresário e a sociedade empresária que não estejam obrigados, para fins tributários, a apresentar a ECD, podem apresentá-la, de forma facultativa, a fim de atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- § 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço http://sped.rfb.gov.br.

Parágrafo único. O PGE dispõe das seguintes funcionalidades, a serem utilizadas no processamento da ECD:

- I criação e edição;
- II importação;
- III validação;
- IV assinatura;
- V visualização;
- VI transmissão para o Sped; e
- VII recuperação do recibo de transmissão.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao anocalendário a que se refere a escrituração.



- § 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.
- § 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.
- § 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:
- I se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e
- II se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- § 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.
- Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

- Art. 7º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.
- § 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição que passará a integrá-la, o qual conterá:
- I a identificação da escrituração substituída;
- II a descrição pormenorizada dos erros;
- III a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;
- IV autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho
 Federal de Contabilidade; e



- V a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes quando estes julgarem necessário.
- § 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e, no caso de demonstrações contábeis auditadas por auditor independente, também por este.
- § 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que essa manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.
- § 4º A substituição da ECD prevista no caput só pode ser feita até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.
- § 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.
- Art. 8º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre:
- I em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006;
- II a obrigação de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; e
- III a obrigação de transcrever, no Livro Diário, o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
- Art. 9º Os usuários do Sped a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped.
- § 1º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras:
- I será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;
- II o usuário deve guardar quanto às informações a que tiver acesso os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e
- III será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.
- § 2º Para realizar o acesso na modalidade integral o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.
- Art. 10. O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome dos usuários a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007.
- § 1º O acesso previsto no caput também será possível à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitida ao Sped.



- § 2º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, registro dos eventos de acesso, que conterá:
- a) identificação do usuário;
- b) identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- c) o número de série do certificado digital;
- d) a data e a hora da operação; e
- e) a modalidade de acesso realizada, de acordo com o art. 9º.
- § 3º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular, às quais ele poderá ter acesso mediante utilização de certificado digital.
- Art. 11. Aplicam-se à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.

- Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial normas:
- I que estabeleçam regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
- II que instituam tabelas de códigos internas ao Sped; e
- III que criam as fichas de lançamento de que trata o inciso III do art. 2º.
- Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.
- Art. 14. Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2018 a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



ANEXO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre)

(Cadastro de Osdarios Externos rio dei de	(Gadastro de Gadarios Externos no Ger da Frereitara Manielpar de Forto Alegre)				
NOME COMPLETO DO USUÁRIO					
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	CPF				
E-MAIL		TELEFONE			

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da PMPA e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.916, de 15 de janeiro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à PMPA para qualquer tipo de conferência;
- III a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- IV a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Prefeitura, o usuário ou a entidade porventura representada;
- V a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VI a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o instrumento celebrado com a Prefeitura, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- VII as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- VIII a observância dos períodos de manutenção programada do Sistema, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

, dia de mês de ano.	
	TIDA DO DECLADANTE



ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 19.12.000000848-0 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/19

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO

DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu diretor administrativo, Marcelo Leites Bertolini, e seu diretor técnico,

Alexandre Horn, abaixo assinados.

CONTRATADA: ...

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 19.12.000000848-0, em observância à Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **plano privado de assistência médico-hospitalar à saúde**, conforme especificações constantes no anexo l.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 2.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.
- 2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.
- 2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.
- 2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.
- 2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou



substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor de R\$... (...), totalizando o valor de R\$... (...) para o período de 1 (um) ano.
- 3.2. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.
- 3.3 Os pagamentos apenas serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Contratos da CONTRATANTE. O envio da nota fiscal/fatura deverá ocorrer de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, sob pena de atraso proporcional, e somente serão liberados os pagamentos desde que acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



- 3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.
- 3.5. A nota fiscal e os documentos listados no item 3.3. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.
- 3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto no item 3.4, deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciandose o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.
 - 3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.
 - 3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.8 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.
- 3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.
- 3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta-corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.
- 3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.
- 3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016).
 - 4.1.1. A não apresentação da garantia no prazo estipulado autorizará a CONTRATANTE, a seu critério, a efetuar a retenção do referido percentual, na íntegra, já quando do primeiro pagamento mensal a ser efetuado à CONTRATADA.
 - 4.1.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do objeto da contratação.
 - 4.1.3. A garantia escolhida, qualquer que seja a modalidade, assegurará, obrigatoriamente, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.
- 4.2. Não serão aceitas garantias cujos termos restrinjam a utilização de seu valor total em face de um determinado evento.
- 4.3. Na hipótese de prorrogação da relação contratual acompanhada de alterações de objeto e de valores, o montante da garantia será ajustado aos novos valores contratados.
- 4.4. Caso a CONTRATADA opte por fiança bancária, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da instituição financeira emissora, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de autorização de funcionamento disponibilizada eletronicamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) às instituições financeiras.
- 4.5. Caso a CONTRATADA opte por seguro-garantia, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da empresa emissora da apólice, no mesmo prazo de apresentação da



garantia, mediante certidão de regularidade disponibilizada eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) às instituições seguradoras.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da última assinatura registrada abaixo, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, conforme a Lei nº 13.303/2016, a critério da CONTRATANTE.
- 5.2. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, o valor será reajustado anualmente, a contar da data indicada no item 5.1 supra, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada.
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- c) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato.
- g) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento.
- h) Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação de serviço.
- Submeter-se às disposições legais em vigor.
- j) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- k) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- I) Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação ou pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que a fez vencedora do certame, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos e inscrição em cadastro de empresas inidôneas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas e penalidades previstas no edital e no presente instrumento e demais cominações legais.
- 7.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.3. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto avençado.
- 7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, e se de valor superior, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 7.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.
- 7.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
- 7.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.



- 7.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 7.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- j) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.



8.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.
- 9.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste instrumento.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.
- 9.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.
- 9.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 9.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações



trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

- 9.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada prestação de serviços, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.
 - 9.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.
- 9.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.
- 9.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.
- 9.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas. previdenciários, não fiscais. comerciais е transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida. no âmbito judicial, a referida responsabilidade, subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento. acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.
- 9.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 9.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.
- 9.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.
 - 9.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a



CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia e os valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

- 9.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa (documento SEI nº 7850637, nestes autos) na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.
- 9.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 9.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 9.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ... de ... de 2019.

CONTRATANTE:

Marcelo Leites Bertolini Diretor Administrativo

Alexandre Horn Diretor Técnico

CONTRATADA:



Matriz de Riscos

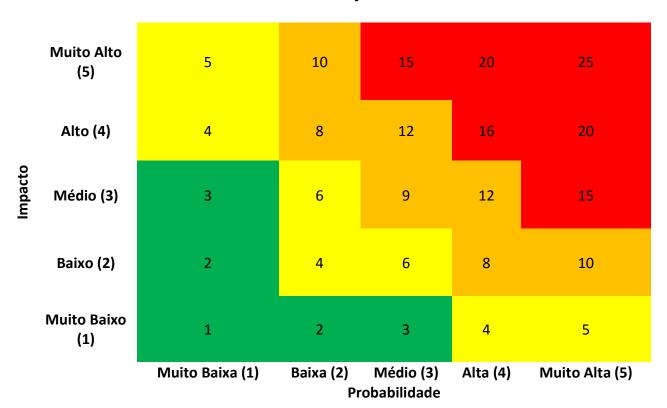
Fonte	Tipo	Causa	Risco (Evento Indesejado Crítico)	Consequências	Categoria de Risco	Probabilidade de Risco Residual	Impacto de Risco Residual	Nível de Risco Residual	Resposta ao Risco	Atribuição do Risco
Contratante	Pessoal	Aumento da demanda por serviços de tratamento para casos de patologias crônicas	Aumento dos gastos da contratada	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com possibilidade de não aceitação da prorrogação do contrato pela contratada	Risco Econômico	2	3	6	Compartilhar	Compartilhado
Prestador de Serviços	Econômico	Econômicas, financeiras, de negócios, etc.	Descredenciamento de hospitais e/ou profissionais	Indisponibilidade do hospital e/ou especialidades médicas para os participantes do plano Procempa	Risco Econômico	2	3	6	Transferir	Contratada
Contratada	Infraestrutura	Alteração da política da contratada	Descredenciamento de hospitais sem a devida substituição de leitos e/ou profissionais	Indisponibilidade dos hospitais e/ou especialidades médicas para os participantes do plano da Procempa	Risco Técnico	2	3	6	Transferir	Contratada
Ambiental	Tecnológico	Novas tecnologias, permitindo tratamentos mais efetivos	Aumento dos gastos da contratada	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com possibilidade de não aceitação da prorrogação do contrato pela contratada	Risco Legal	2	3	6	Compartilhar	Compartilhado
Ambiental	Legal	Novas regulamentações	Obrigatoriedade de disponibilização de novos tipos de atendimento e exames na lista da ANS, gerando aumento dos gastos da contratada	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com possibilidade de não aceitação da prorrogação do contrato pela contratada	Risco Legal	2	3	6	Compartilhar	Compartilhado



Prestador de Serviços	Processos	Política de negócios, etc.	Alterações de política de atendimento da rede credenciada (horários, pré- requisitos, etc.)	Indisponibilidade de acesso à benefícios do plano em momento específico	Risco Técnico	2	3	6	Transferir	Contratada
Contratante	Processos	Descompasso no fluxo de caixa	Atraso no pagamento	Cessam os serviços contratados	Risco Financeiro	2	3	6	Reduzir	Contratante
Ambiental	Legal	Não cumprimento de regras e regulamentações	Suspenção de atuação no mercado	Indisponibilidade dos serviços para os participantes do plano da Procempa	Risco Legal	1	5	5	Transferir	Contratada
Contratada	Tecnologia	Falha técnica	Inoperância do sistema da contratada	Impossibilidade de agendamento de consultas	Risco Técnico	1	5	5	Transferir	Contratada
Ambiental	Político	Alteração em política tributária	Aumento dos impostos sobre os serviços	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Risco Financeiro	2	2	4	Transferir	Contratada
Contratada	Processos	Descompasso no fluxo de caixa	Contratada atrasa e/ou não repassa os valores para os médicos conveniados	Indisponibilidade de médico para os participantes do plano da Procempa	Risco Legal	1	4	4	Transferir	Contratada
Contratada	Processos	Descompasso no fluxo de caixa	Contratada atrasa e/ou não repassa os valores para os hospitais conveniados	Indisponibilidade dos hospitais para os participantes do plano da Procempa	Risco Legal	1	4	4	Transferir	Contratada
Contratada	Econômico	Crise econômica	Falência da contratada	Cessam os serviços contratados	Risco Econômico	1	3	3	Transferir	Contratada



CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO







Escala de Probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
	Evento extraordinário, sem histórico de	
Muito Baixa	ocorrência	1
	Evento casual e inesperado, sem	
Baixa	histórico de ocorrência	2
	Evento esperado , de frequência	
	reduzida, e com histórico de ocorrência	
Média	parcialmente conhecido	3
	Evento usual, com histórico de	
Alta	ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto Qualitativa

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de	
Alto	recuperação	4
	Impacto máximo nos objetivos, sem	
Muito Alto	possibilidades de recuperação	5